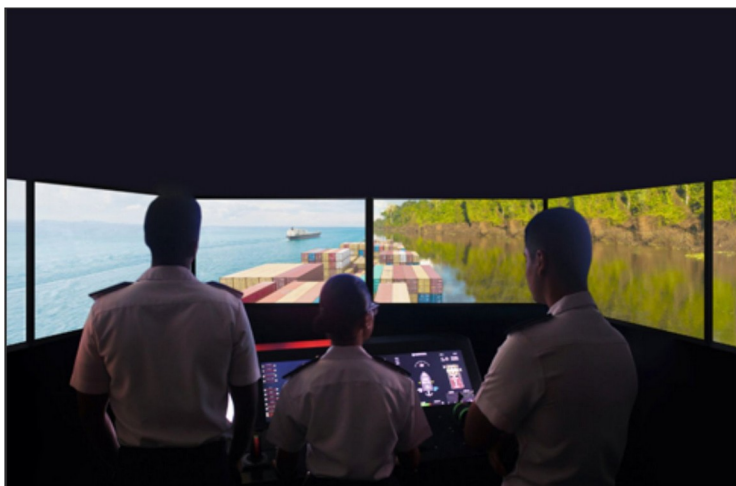




DIRETORIA DE
PORTOS E COSTAS

NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA AQUAVIÁRIOS

NORMAM-101/DPC



MARINHA
DO BRASIL



Documents

Document Sharing Hub

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

**NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA
PARA AQUAVIÁRIOS**

MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

2023

TIPO: NORMA

FINALIDADE: NORMATIVA

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

**NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA
PARA AQUAVIÁRIOS****FOLHA DE REGISTRO DE MODIFICAÇÕES**

NÚMERO DA MODIFICAÇÃO	EXPEDIENTE QUE A DETERMINOU E RESPECTIVA DATA	PÁGINAS AFETADAS	DATA DA ALTERAÇÃO	RUBRICA

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

GLOSSÁRIO

AATP - Atestado de Avaliação Técnico- Profissional.

AGENTES DE MANOBRA E DOCAGEM - constituem um grupo de Aquaviários não tripulantes, que executam manobras de navios nas fainas em dique, estaleiros e carreiras.

ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS (AJB) - compreendem as águas interiores e os espaços marítimos, nos quais o Brasil exerce jurisdição, em algum grau, sobre atividades, pessoas, instalações, embarcações e recursos naturais vivos e não vivos, encontrados na massa líquida, no leito ou no subsolo marinho, para os fins de controle e fiscalização, dentro dos limites da legislação internacional e nacional. Esses espaços marítimos compreendem a faixa de 200 milhas marítimas contadas a partir das linhas de base, acrescida das águas sobrejacentes à extensão da Plataforma Continental (PC) além das 200 milhas marítimas, onde ela ocorrer.

AMAZÔNIA AZUL® - é a região que compreende a superfície do mar, águas sobrejacentes ao leito do mar, solo e subsolo marinhos contidos na extensão atlântica que se projeta a partir do litoral até o limite exterior da PC brasileira.

AMB - Autoridade Marítima Brasileira.

APF - Auto de Prisão em Flagrante.

ASCENSÃO DE CATEGORIA - caracterizada pela transferência do aquaviário, dentro de uma mesma Seção de determinado Grupo, para uma categoria de nível superior ao que ele se enquadrava anteriormente. Ocorrerá quando o aquaviário apresentar requisitos profissionais específicos, normalmente mensurados pelo tempo de embarque e/ou pela aprovação em cursos profissionais que lhe propiciam a certificação (habilitação) e/ou registro em Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) necessários para o exercício dos cargos e funções a bordo de embarcações.

CARREIRA - conjunto de promoções (ascensão de categoria) que o aquaviário poderá se habilitar ao longo de sua vida profissional, desde o seu ingresso em determinada Seção de um grupo até atingir a categoria de mais alto nível dentro da mesma Seção desse grupo.

CIP - Caderneta de Inscrição Pessoal.

CIR - Caderneta de Inscrição e Registro.

COC - Certificado de competência.

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DIREITO DO MAR (CNUDM) - definiu os direitos e deveres dos estados costeiros e navios nas diferentes áreas marítimas, quais sejam: as águas interiores, o mar territorial, a zona contígua, a Zona Econômica Exclusiva (ZEE), a PC, as águas arquipelágicas, os estreitos utilizados para a navegação internacional e o alto-mar.

CRM - Conselho Regional de Medicina.

CRNM - Carteira de Registro Nacional Migratório.

CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

CTS - Cartão de Tripulação de Segurança.

DPO - Operador de Sistema de Posicionamento Dinâmico que completou satisfatoriamente o esquema de treinamento reconhecido pela Autoridade Marítima. Isto inclui a conclusão do curso avançado com suas avaliações teóricas e práticas (incluindo tempo de embarque), obedecendo ao esquema de treinamento escolhido.

DPO SÊNIOR (SDPO) – Operador de Sistema de Posicionamento Dinâmico que está capacitado a assumir o comando do quarto de serviço de DP. O SDPO deve ser capaz de supervisionar os outros DPO em qualquer operação que a embarcação possa estar engajada.

DPRNM - Documento Provisório de Registro Nacional Migratório.

ECFC - Estágio de Capacitação Fluvial para Comandante.

EPI - Equipamentos de Proteção Individual.

EPM - Ensino Profissional Marítimo.

EX-COMBATENTE - todo aquele que tenha participado efetivamente de operações bélicas na Segunda Guerra Mundial, como tripulante de embarcação da Marinha Mercante Nacional, de acordo com a Lei nº5.315/1967, ou como aquele que, entre 22 de março de 1941 e 8 de maio de 1945, tenha participado de pelo menos duas viagens em zona de ataques submarinos, conforme contido na Lei nº5.698/1971.

GMDSS - Sistema Marítimo Global de Socorro e Segurança.

GRU - Guia de Recolhimento da União.

IMO - Organização Marítima Internacional.

LCS - Licença de Categoria/Capacidade Superior.

LRM - Livro de Registro do Mergulhador.

MEDALHA MÉRITO MARÍTIMO - é destinada a agraciar, de forma meritória, os aquaviários da Marinha Mercante Brasileira, Oficiais e Subalternos, que se distinguirem pela exemplar dedicação à profissão e invulgar interesse no aprimoramento de seus misteres a bordo, de acordo com critérios e normas definidos pela Marinha do Brasil/ Autoridade Marítima Brasileira.

MGE - Mergulhador que Opera com Ar Comprimido.

MGP - Mistura Gasosa Artificial.

OIT - Organização Internacional de Trabalho.

RLSM - Regulamento da Lei do Serviço Militar.

RO - Registro de Ocorrência.

ROL DE EQUIPAGEM (MODELO DPC-2303) - é o documento hábil, obrigatório, para embarcações empregadas na navegação em mar aberto e interior. Serve para garantir os direitos decorrentes dos embarques e desembarques de tripulantes verificados em uma única embarcação.

ROL PORTUÁRIO - substitui o Rol de Equipagem, com idênticos efeitos legais, contendo os embarques e desembarques dos tripulantes de embarcações de uma mesma Empresa, empregadas na navegação Interior.

SEPM - Sistema do Ensino Profissional Marítimo.

SISAQUA - Sistema Informatizado de Cadastro de Aquaviários.

SISTEMA DP - conjunto de sistemas e subsistemas que afetam diretamente ou indiretamente o posicionamento dinâmico de uma embarcação, o qual abrange - mas não se limita - ao sistema de controle DP (*DP control system*), ao sistema de geração e gerenciamento de energia (*power system*) e ao sistema de propulsão (*thruster system*).

SGC - Serviço Geral de Convés.

SQN - Serviço de Quarto de Navegação.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

SUMÁRIO

FOLHA DE ROSTO	I
FOLHA DE REGISTRO DE MODIFICAÇÕES	III
GLOSSÁRIO.....	V
SUMÁRIO	IX
INTRODUÇÃO.....	XVII

CAPÍTULO 1. INGRESSO, INSCRIÇÃO E CÔMPUTO DE TEMPO DE EMBARQUE DE AQUAVIÁRIOS

SEÇÃO I. INGRESSO

1.1. DE AQUAVIÁRIOS NAS CATEGORIAS DE OFICIAIS DO 1º GRUPO MARÍTIMOS.....	1-1
1.2. DE AQUAVIÁRIOS NAS CATEGORIAS DE OFICIAIS DO 2º GRUPO FLUVIÁRIOS	1-2
1.3. DE AQUAVIÁRIOS NAS CATEGORIAS DE PRÁTICOS DO 5º GRUPO E AGENTES DE MANOBRA E DOCAGEM DO 6º GRUPO.....	1-3
1.4. DE AQUAVIÁRIOS, COMO SUBALTERNOS, NOS 1º GRUPO - MARÍTIMOS, 2º GRUPO - FLUVIÁRIOS, 3º GRUPO - PESCADORES E SEÇÕES DE SAÚDE E CÂMARA.....	1-5
1.5. DE AQUAVIÁRIOS, COMO SUBALTERNOS, NO 4º GRUPO MERGULHADORES.....	1-6

SEÇÃO II. INSCRIÇÃO

1.6. PROCEDIMENTOS	1-9
1.7. INSCRIÇÃO DE ESTRANGEIROS	1-10
1.8. EMISSÃO DA CADERNETA DE INSCRIÇÃO E REGISTRO (CIR).....	1-10
1.9. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO.....	1-16
1.10. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SUSPEITA DE FALSIDADE DOCUMENTAL.....	1-18
1.11. REVALIDAÇÃO DA ETIQUETA DE DADOS PESSOAIS DA CIR	1-19
1.12. LIVRO DE REGISTRO DO MERGULHADOR (LRM).....	1-20
1.13. ASCENSÃO DE CATEGORIA.....	1-22

SEÇÃO III. CERTIFICAÇÃO

1.14. DEFINIÇÕES.....	1-24
-----------------------	------

1.15. ENDOSSOS.....	1-25
1.16. EXPEDIÇÃO.....	1-25
1.17. EMISSÃO E MANUTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO.....	1-25
1.18. COMPETÊNCIA PARA EMISSÃO DOS CERTIFICADOS	1-33
1.19. RECONHECIMENTO DE CERTIFICADOS.....	1-33
1.20. SUSPENSÃO DE CERTIFICADOS.....	1-35
1.21. CANCELAMENTO DE CERTIFICADOS.....	1-36
1.22. REVALIDAÇÃO DE CERTIFICADOS.....	1-36
1.23. SEGURANÇA NA EMISSÃO OU REVALIDAÇÃO DE CERTIFICADOS.....	1-43
1.24. QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE OPERADORES DE SISTEMAS DE POSICIONAMENTO DINÂMICO (DPO).....	1-44
1.25. REGISTRO DE CERTIFICADOS.....	1-48
1.26. PROCEDIMENTOS.....	1-49
1.27. CONTAGEM DO TEMPO DE EMBARQUE.....	1-51
1.28. TEMPO DE EMBARQUE PARA ASCENSÃO DE CATEGORIA E REALIZAÇÃO DE CURSOS.....	1-52
1.29. HOMOLOGAÇÃO DE EMBARQUE DE AQUAVIÁRIOS BRASILEIROS EM NAVIOS DE OUTRAS BANDEIRAS.....	1-53
1.30. TRANSFERÊNCIA DE JURISDIÇÃO DE AQUAVIÁRIO.....	1-54

CAPÍTULO 2. CARREIRA, GRUPOS, CATEGORIAS E NÍVEIS DE EQUIVALÊNCIA DE AQUAVIÁRIOS, ROL DE EQUIPAGEM E ROL PORTUÁRIO E MEDALHA MÉRITO MARÍTIMO

SEÇÃO I. CARREIRA, GRUPOS, CATEGORIAS E NÍVEIS DE EQUIVALÊNCIA

2.1. DA CARREIRA.....	2-1
2.2. GRUPOS, CATEGORIAS E NÍVEIS DE EQUIVALÊNCIA.....	2-2
2.3. CONCESSÃO DE LICENÇA DE CATEGORIA/ CAPACIDADE SUPERIOR (LCS).....	2-5
2.4. TRANSFERÊNCIAS DE CATEGORIAS ENTRE SEÇÕES E/OU GRUPOS DIFERENTES....	2-8
2.5. TRANSFERÊNCIAS DEVIDAS A EXTINÇÃO DE GRUPO E DE CATEGORIAS.....	2-9

SEÇÃO II. ROL DE EQUIPAGEM E ROL PORTUÁRIO

2.6.	ESTÁGIO DE CAPACITAÇÃO FLUVIAL PARA COMANDANTE – ECFC.....	2-11
2.7.	ROL DE EQUIPAGEM.....	2-13
2.8.	ROL PORTUÁRIO.....	2-14

SEÇÃO III. MEDALHA MÉRITO MARÍTIMO

2.9.	MEDALHA MÉRITO MARÍTIMO.....	2-18
------	------------------------------	------

CAPÍTULO 3. INSCRIÇÃO DE MILITAR VETERANO DA MARINHA DO BRASIL (MB)

3.1.	DA INSCRIÇÃO.....	3-1
3.2.	SITUAÇÕES ESPECIAIS.....	3-3

CAPÍTULO 4. ATRIBUIÇÕES DO COMANDANTE E TRIPULANTES A BORDO DE EMBARCAÇÕES MERCANTES NACIONAIS E PENALIDADES**SEÇÃO I. NAVEGAÇÃO MARÍTIMA EM MAR ABERTO (LONGO CURSO, CABOTAGEM E APOIO MARÍTIMO)****SEÇÃO DE CONVÉS**

4.1.	DAS ATRIBUIÇÕES DO COMANDANTE.....	4-1
4.2.	AO COMANDANTE É VEDADO.....	4-4
4.3.	DAS ATRIBUIÇÕES DO IMEDIATO.....	4-4
4.4.	DAS ATRIBUIÇÕES DOS OFICIAIS DE NÁUTICA, EM GERAL.....	4-7
4.5.	DAS ATRIBUIÇÕES DO OFICIAL DE NÁUTICA PARA O SERVIÇO DE RADIOCOMUNICAÇÕES.....	4-10
4.7.	DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DO SERVIÇO GERAL DE CONVÉS.....	4-14
4.8.	DAS ATRIBUIÇÕES DO TIMONEIRO, VIGIA E VIGIA DE PORTALÓ.....	4-15
4.9.	DAS ATRIBUIÇÕES DO FIEL DE PORÃO.....	4-17

SEÇÃO DE MÁQUINAS

4.10.	DAS ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DE MÁQUINAS.....	4-18
4.11.	DAS ATRIBUIÇÕES DOS AQUAVIÁRIOS SUBALTERNOS DA SEÇÃO DE MÁQUINAS.....	4-21

SEÇÃO DE CÂMARA

4.12.	DAS ATRIBUIÇÕES DO COZINHEIRO E TAIFEIRO.....	4-24
-------	---	------

SEÇÃO DE SAÚDE

4.13.	DAS ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO E/OU AUXILIAR DE SAÚDE.....	4-27
-------	---	------

SEÇÃO II. NAVEGAÇÃO INTERIOR, HIDROVIAS INTERIORES, ÁREAS MARÍTIMAS ABRIGADAS E APOIO PORTUÁRIO

SEÇÃO DE CONVÉS

4.14.	DAS ATRIBUIÇÕES DO COMANDANTE.....	4-29
4.15.	DAS ATRIBUIÇÕES DO IMEDIATO.....	4-30
4.16.	DAS ATRIBUIÇÕES DOS OFICIAIS FLUVIÁRIOS DE CONVÉS (Capitão- Fluvial).....	4-31
4.17.	DAS ATRIBUIÇÕES DOS FLUVIÁRIOS INTEGRANTES DO SERVIÇO GERAL DE CONVÉS (SGC) OU DO SERVIÇO DE QUARTO DE NAVEGAÇÃO (SQN).....	4-31

SEÇÃO DE MÁQUINAS

4.18.	DAS ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DE MÁQUINAS, SUBCHEFE DE MÁQUINAS DOS OFICIAIS DE MÁQUINAS E DOS SUBALTERNOS INTEGRANTES DOS SERVIÇOS DE QUARTO DE MÁQUINAS E DO SERVIÇO GERAL DE MÁQUINAS.....	4-32
-------	--	------

SEÇÃO III. ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS TRIPULANTES

4.19.	PRECEITOS PARA OS TRIPULANTES NA NAVEGAÇÃO EM MAR ABERTO E INTERIOR.....	4-33
-------	--	------

SEÇÃO IV. DAS PENALIDADES

4.20.	PENALIDADES DA COMPETÊNCIA DO COMANDANTE.....	4-34
4.21.	FALTAS DISCIPLINARES DE TRIPULANTES PASSÍVEIS DE PENALIDADES.....	4-34

SEÇÃO V. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4-36
----------------------------------	------

CAPITULO 5. CADASTRO DE AQUAVIÁRIOS**SEÇÃO I. SISTEMA INFORMATIZA DO DE CADASTRO DE AQUAVIÁRIOS (SISAQUA)**

5.1.	INSTRUÇÕES GERAIS.....	5-1
5.2.	COMPETÊNCIA PARA CADASTRAMENTO.....	5-1
5.3.	INCLUSÃO DE AQUAVIÁRIO NO SISAQUA.....	5-2
5.4.	EXCLUSÃO DE AQUAVIÁRIO DO SISAQUA.....	5-2
5.5.	SITUAÇÕES DO AQUAVIÁRIO CADASTRADO.....	5-2
5.6.	EMIÇÃO DE ETIQUETA DE DADOS PESSOAIS, DE ETIQUETA DE CURSO PARA CADERNETA DE INSCRIÇÃO E REGISTRO (CIR) E DE CERTIFICADOS.....	5-3
5.7.	PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DO SISAQUA.....	5-3

CAPITULO 6. CERTIDÃO DE SERVIÇOS DE GUERRA E CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EX-ALUNOS**SEÇÃO I. CERTIDÃO DE SERVIÇOS DE GUERRA**

6.1.	COMPETÊNCIA.....	6-1
6.2.	DEFINIÇÃO DE EX-COMBATENTE.....	6-1
6.3.	REQUERIMENTO DE CERTIDÃO.....	6-1
6.4.	PROCESSAMENTO.....	6-3
6.5.	ASSINATURA A ROGO.....	6-5
6.6.	COMPROVAÇÃO DE EMBARQUE.....	6-5
6.7.	DISCREPÂNCIA DE NOMES E GRAFIAS DE DOCUMENTOS.....	6-6
6.8.	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO.....	6-6

6.9.	EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO PELA DPC.....	6-6
6.10.	REMESSA DA CERTIDÃO PELA DPC.....	6-6
6.11.	ENTREGA DA CERTIDÃO AO INTERESSADO.....	6-7

SEÇÃO II. CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EX-ALUNOS

6.12.	COMPETÊNCIA.....	6-8
6.13.	TEMPO DE SERVIÇO PARA EX-ALUNOS DE ÓRGÃO DE FORMAÇÃO DA RESERVA E EX-ESCOLAS DE MARINHA MERCANTE.....	6-8
6.14.	CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PARA APOSENTADORIA.....	6-9
6.15.	REQUERIMENTO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO.....	6-9
6.16.	INFORMAÇÕES DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE (EFOMM).....	6-11
6.17.	DESLIGAMENTO DO ALUNO.....	6-11
6.18.	DÚVIDA OU OMISSÃO.....	6-11
6.19.	EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO PELOS CENTROS DE INSTRUÇÃO (CIAGA/ CIABA)...	6-12

CAPÍTULO 7. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7-1
-------------------------------------	-----

ANEXOS

ANEXO 1-A	CERTIFICADO DE COMPETÊNCIA MOD. DPC-1031.....	1-A-1
ANEXO 1-B	ENDOSSO DE CERTIFICADO DE COMPETÊNCIA MOD. DPC-1032.....	1-B-1
ANEXO 1-C	RECONHECIMENTO DE CERTIFICADO DE COMPETÊNCIA MOD. DPC-1033.....	1-C-1
ANEXO 1-D	CERTIFICADO MOD. DPC-1034.....	1-D-1
ANEXO 1-E	MODELO DE REQUERIMENTO DE CERTIFICAÇÃO.....	1-E-1
ANEXO 1-F	COMPROVANTE DE MANOBRA(S) PARA OFICIAIS DE NÁUTICA.....	1-F-1
ANEXO 1-G	CERTIDÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE TEMPO DE EMBARQUE DE AQUAVIÁRIO BRASILEIRO EM EMBARCAÇÕES ESTRANGEIRAS.....	1-G-1
ANEXO 1-H	REGISTRO DE DATAS DE EMBARQUE/DESEMBARQUE.....	1-H-1
ANEXO 1-I	ATESTADO DE CONCLUSÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO.....	1-I-1

ANEXO 1-J	PRINCIPAIS REGRAS DA CONVENÇÃO STCW/1978, COMO EMENDADA, EMPREGADAS NA CERTIFICAÇÃO.....	1-J-1
ANEXO 1-K	DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO, ROUBO OU FURTO.....	1-K-1
ANEXO 1-L	DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA.....	1-L-1
ANEXO 1-M	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA AGENTE DE MANOBRAS E DOCAGEM.....	1-M-1
ANEXO 1-N	PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PARA AGENTE DE MANOBRAS E DOCAGEM.....	1-N-1
ANEXO 1-N	PAPELETA DE AVALIAÇÃO DO AGENTE DE MANOBRAS E DOCAGEM.....	1-N-3
ANEXO 1-O	MODELO DO CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DO AGENTE DE MANOBRA E DOCAGEM.....	1-O-1
ANEXO 1-P	ESTRUTURA DE CARREIRA DE UM OPERADOR DE SISTEMA DE POSICIONAMENTO DINÂMICO.....	1-P-1
ANEXO 1-Q	MODELO DE LISTA DE VERIFICAÇÃO DE FAMILIARIZAÇÃO DE POSICIONAMENTO DINÂMICO.....	1-Q-1
ANEXO 1-R	DIRETRIZES PARA CURSO DE FAMILIARIZAÇÃO DE POSICIONAMENTO DINÂMICO PARA O PESSOAL TÉCNICO ENVOLVIDO COM O SISTEMA DP.....	1-R-1
ANEXO 1-S	ATESTADO DE EMBARQUE DE AQUAVIÁRIOS.....	1-S-1
ANEXO 1-T	EXAME PARA REVALIDAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS REFERENTES AS REGRAS II/1, II/2, III/1 E III/2 DA CONVENÇÃO STCW-78, COMO EMENDADA.....	1-T-1
ANEXO 2-A	QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO, ASCENSÃO DE CATEGORIA E CERTIFICAÇÃO.....	2-A-1
ANEXO 2-B	FLUXO DE CARREIRA DE SUBALTERNOS DA SEÇÃO DE CONVÉS.....	2-B-1
ANEXO 2-C	FLUXO DE CARREIRA DE SUBALTERNOS DA SEÇÃO DE MÁQUINAS.....	2-C-1
ANEXO 2-D	MODELO DE LICENÇA PARA EXERCER AS FUNÇÕES INERENTES À CATEGORIA E/OU CAPACIDADE SUPERIOR.....	2-D-1
ANEXO 2-E	PROCEDIMENTO PARA A CONCESSÃO DA MEDALHA MÉRITO MARÍTIMO.....	2-E-1
ANEXO 2-F	MODELO DO ATESTADO DE CONCLUSÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO.....	2-F-1

ANEXO 6-A	REQUERIMENTO DE CERTIDÃO DE SERVIÇOS DE GUERRA.....	6-A-1
ANEXO 6-B	MODELO CERTIFICADO DE EMBARQUE E DE MOVIMENTAÇÃO DE EMBARCAÇÕES MERCANTES.....	6-B-1
ANEXO 6-C	MODELO DA NOTIFICAÇÃO CERTIDÃO DE SERVIÇO DE GUERRA.....	6-C-1
ANEXO 6-D	MODELO REQUERIMENTO DO INTERESSADO AO CIAGA OU CIABA.....	6-D-1
ANEXO 6-E	MODELO DE CERTIDÃO DE SERVIÇO DE GUERRA LEI Nº 5.315.....	6-E-1
ANEXO 6-F	MODELO DE CERTIDÃO DE SERVIÇO DE GUERRA LEI Nº 5.698.....	6-F-1
ANEXO 6-G	INFORMAÇÕES SOBRE O EX-AQUAVIÁRIO (PREENCHIDO PELA DPHDM)..	6-G-1

INTRODUÇÃO

1. PROPÓSITO

O propósito desta Norma é estabelecer procedimentos relativos ao ingresso, cadastro, inscrição, certificação e à carreira dos Aquaviários pertencentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Grupos; à concessão e emissão de Certidões de Serviços de Guerra de Aquaviários e de tempo de serviço de ex-Alunos das Escolas de Formação de Oficiais da Marinha Mercante – EFOMM; e à concessão da Medalha do Mérito Marítimo.

2. DESCRIÇÃO

Esta NORMAM está pautada na Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos, 1978, como emendada (Convenção STCW-1978), instrumento esse o qual o Brasil é signatário. Considerando as especificidades da atividade da Marinha Mercante nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), bem como, nas prerrogativas da Autoridade Marítima Brasileira de decidir, quando assim for julgado necessário, sobre os casos omissos.

Importante mencionar que as AJB compreendem as águas interiores e os espaços marítimos, nos quais o Brasil exerce jurisdição, em algum grau, sobre atividades, pessoas, instalações, embarcações e recursos naturais vivos e não vivos, encontrados na massa líquida, no leito ou no subsolo marinho, para os fins de controle e fiscalização, dentro dos limites da legislação internacional e nacional. Esses espaços marítimos compreendem a faixa de 200 milhas marítimas contadas a partir das linhas de base, acrescida das águas sobrejacentes à extensão da Plataforma Continental (PC) além das 200 milhas marítimas, onde ela ocorrer.

A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) definiu os direitos e deveres dos estados costeiros e navios nas diferentes áreas marítimas, quais sejam: as águas interiores, o mar territorial, a zona contígua, a Zona Econômica Exclusiva (ZEE), a PC, as águas arquipelágicas, os estreitos utilizados para a navegação internacional e o alto-mar.

Os espaços marítimos brasileiros atingem aproximadamente 3,6 milhões de Km². O Brasil está pleiteando, junto à Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC) da Organização das Nações Unidas (ONU), a extensão dos limites de sua PC, além das 200 milhas marítimas, o que acrescentará uma área de cerca de 900 mil Km². Após serem aceitas as recomendações da CLPC

pelo Brasil, os espaços marítimos brasileiros poderão atingir uma área de 4,5 milhões de Km², pouco menor que a Amazônia Verde (5,2 milhões de Km²). Assim, o País tem sob sua tutela outra “Amazônia”, em pleno mar, a Amazônia Azul®, chamada não por sua localização geográfica, mas pelos seus incomensuráveis recursos naturais e grandes dimensões.

A Amazônia Azul® é a região que compreende a superfície do mar, águas sobrejacentes ao leito do mar, solo e subsolo marinhos contidos na extensão atlântica que se projeta a partir do litoral até o limite exterior da PC brasileira.

3. PRINCIPAIS MODIFICAÇÕES

Dentre as modificações implementadas, destacam-se:

- a) Alteração do nome;
- b) Alteração da capa;
- c) Inclusão do sumário clicável;
- d) Inclusão do glossário;
- e) Inclusão da folha de rosto; e
- f) Alteração dos elementos textuais de acordo com a VEGAMARINST nº 30-03.

4. CLASSIFICAÇÃO

Esta publicação é classificada como: Publicação da Marinha do Brasil (PMB) não controlada, ostensiva e normativa.

5. SUBSTITUIÇÃO

Esta publicação substitui a NORMAM-13/DPC (1ª Revisão/Mod.3), aprovada pela Portaria DPC/DGN/MB nº 78, de 16 de maio de 2023 e publicada no Diário Oficial da União nº 98, seção I, página 54.

CAPÍTULO 1

INGRESSO, INSCRIÇÃO E CÔMPUTO DE TEMPO DE EMBARQUE DE AQUAVIÁRIOS

SEÇÃO I

INGRESSO

1.1. DE AQUAVIÁRIOS NAS CATEGORIA DE OFICIAIS DO 1º GRUPO – MARÍTIMOS

1.1.1. As categorias de Oficiais existentes no 1º Grupo - Marítimos são:

a) Seção de Convés:

I) Capitão de Longo Curso - CLC;

II) Capitão de Cabotagem - CCB;

III) Primeiro Oficial de Náutica - 1ON; e

IV) Segundo Oficial de Náutica - 2ON.

b) Seção de Máquinas:

I) Oficial Superior de Máquinas - OSM;

II) Primeiro Oficial de Máquinas - 1OM; e

III) Segundo Oficial de Máquinas - 2OM.

1.1.2. Ingresso pelas Escolas de Formação de Oficiais da Marinha Mercante

Anualmente, a Diretoria de Portos e Costas (DPC) aprova as instruções para o concurso de admissão às Escolas de Formação de Oficiais da Marinha Mercante (EFOMM) situadas no Rio de Janeiro-RJ (Centro de Instrução Almirante Graça Aranha - CIAGA) e em Belém-PA (Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar - CIABA).

O ingresso do candidato como Oficial de Náutica ou de Máquinas no 1º Grupo - Marítimos se dará após a conclusão, com aproveitamento, do Curso de Formação de Oficiais da Marinha Mercante e do Programa de Estágio (PREST), com aproveitamento.

1.1.3. Ingresso pelos Cursos de Adaptação para 2º Oficial de Náutica (ASON) e de Máquinas ASOM)

Os candidatos com nível superior, que possuírem graduação plena em áreas de interesse para o desempenho da atividade de Marinha Mercante, as quais serão fixadas anualmente em Edital específico, poderão ingressar na Marinha Mercante como 2º Oficial de Náutica ou 2º Oficial de Máquinas, após aprovação, respectivamente, nos Cursos de Adaptação para 2º Oficial de Náutica (ASON) e de Adaptação para 2º Oficial de Máquinas (ASOM), realizados nos Centros de Instrução (CIAGA e CIABA).

1.1.4. Ingresso pelos Cursos de Acesso a 2º Oficial de Náutica (ACON) e de Máquinas (ACOM)

O ingresso pelo Curso Especial de Acesso a 2º Oficial de Náutica Básico (ACON-B) ou pelo Curso Especial de Acesso a 2º Oficial de Máquinas Básico (ACOM-B) poderá ser feito pelos Mestres de Cabotagem (MCB), Contramestres (CTR), Condutores de Máquinas (CDM) e Eletricistas (ELT) de acordo com as condições de inscrição contidas nas Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo de Aquaviários – NORMAM-102/DPC, além do previsto no Anexo 2-A desta NORMAM.

1.1.5. Ingresso, nas diversas categorias, de militares veteranos da Marinha do Brasil

A forma de ingresso na Marinha Mercante de militares veteranos procedentes da Marinha do Brasil consta do Capítulo 3 desta NORMAM.

1.2. DE AQUAVIÁRIOS NAS CATEGORIAS DE OFICIAIS DO 2º GRUPO - FLUVIÁRIOS

As categorias de Oficiais existentes no 2º Grupo - Fluviários são:

a) Seção de Convés:

- Capitão Fluvial (CFL).

b) Seção de Máquinas:

- Supervisor Maquinista Motorista Fluvial (SUF).

1.2.1. Ingresso pelos Cursos Especial de Acesso à Capitão Fluvial (EACF) e de Acesso à Supervisor Maquinista Motorista Fluvial (ASMF).

O Piloto Fluvial (PLF) e o Condutor Maquinista Motorista Fluvial (CTF), após cumprir o requisito do tempo de embarque exigido, de acordo com o contido no Anexo 2-A, poderão ingressar nas categorias de CFL e de SUF, por aprovação nos Cursos Especial de Acesso à Capitão Fluvial (EACF) e de Acesso à Supervisor Maquinista Motorista Fluvial (ASMF), respectivamente.

1.3. DE AQUAVIÁRIOS NAS CATEGORIAS DE PRÁTICOS DO 5º GRUPO E AGENTES DE MANOBRA E DOCAGEM DO 6º GRUPO

1.3.1. Práticos

O ingresso como Aquaviário no Grupo de Práticos será como Praticante de Prático (PRP). Após o cumprimento de Estágio de Qualificação, e aprovado por uma Banca Examinadora, ascende à categoria de Prático (PRT), ocasião em que passa a obedecer aos requisitos estabelecidos pela Autoridade Marítima.

A inscrição como Prático será concedida, especificamente, para uma zona de praticagem. As instruções detalhadas para o exame de habilitação e para o serviço de praticagem encontram-se na NORMAM-311/DPC.

1.3.2. Agentes de Manobra e Docagem (AMD)

Os Agentes de Manobra e Docagem constituem um grupo de Aquaviários não tripulantes, que executam manobras de navios nas fainas em dique, estaleiros e carreiras. Para o desempenho desta atividade, receberão Certificado de Habilitação modelo DPC-2310, restrito e específico para o local e tipo de embarcação (comprimento e calado) que estiverem qualificados, delimitado no verso do certificado. A bordo, no exercício de suas atividades, terão as prerrogativas inerentes a categoria de 2º Oficial de Náutica (2ON) ou Capitão Fluvial (CFL), conforme for a situação.

O ingresso nesse grupo será facultado aos Oficiais de Náutica da Marinha Mercante, Bacharéis em Ciências Náuticas ou Ciências Navais (aprovados no ATNO), com seus Certificados de Competência modelo DPC-1031 e CIR válidos, no momento da solicitação, ou

ainda, aos fluviários com nível de categoria 7 (CFL), com seus Certificados de Proficiência modelo DPC-1034 e CIR válidos, quando o estaleiro encontrar-se adjacente a rios, lagos e lagoas.

O Oficial de Náutica ou o CFL que desejar ingressar no 6º Grupo deverá elaborar um requerimento à DPC, via CP/DL/AG da jurisdição onde pretende exercer esta atividade, uma declaração do estabelecimento empregador/contratante que comprove a qualificação do Aquaviário para exercer a função pretendida, acordo modelo disponível no Anexo 1-M, desta Norma.

1.3.3. A comprovação deverá ser realizada por meio de apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Competência válido, folha de rosto e de registro de embarques da CIR;
- b) Atestado de Saúde em conformidade com os padrões básicos nos exames médicos contidos na Norma Regulamentadora da Autoridade do Trabalho no Brasil; e
- c) Histórico de Manobras, de acordo com o Programa de Qualificação para Agente de Manobra e as correspondentes papeletas de avaliação do Agente de Manobras e Docagem, conforme o modelo contido no Anexo 1-N, desta Norma.

1.3.4. O Programa de Qualificação para Agente de Manobra deverá ser elaborado pelo estaleiro, com prévia anuência da CP/DL/AG da sua jurisdição, a fim de permitir o acompanhamento das manobras pelo representante da Autoridade Marítima. Nesse programa de qualificação deverão constar ainda, os seguintes documentos a serem apresentados pelo estabelecimento empregador:

- a) tipos de embarcações a serem manobradas, com as suas respectivas características, as quais devem ser compatíveis com a capacidade contida no Certificado de Competência do requerente;
- b) declaração de responsabilidade do empregador, onde esteja registrado que o mesmo assume a responsabilidade por todas as manobras a serem realizadas pelo requerente;
- c) carta náutica com as coordenadas geográficas da área de manobra do estaleiro; e
- d) Planta de Situação onde conste a(s) bacia(s) de evolução do estaleiro.

O Certificado de Habilitação do Agente de Manobra e Docagem terá sua validade estipulada em 5 anos, conforme modelo constante do Anexo 1-O.

1.3.5. As condições para revalidação do Certificado de Habilitação do Agente de Manobra e Docagem são as seguintes:

a) fazer um requerimento à DPC, via CP/DL/AG da jurisdição onde exerce esta atividade, contendo, em anexo, uma declaração do estabelecimento empregador/contratante que comprove a manutenção do Aquaviário para exercer a função pretendida, discriminando as manobras realizadas, os tipos de embarcações e suas características;

b) apresentar o Certificado de Habilitação, modelo DPC-2310 válido;

c) apresentar uma declaração de responsabilidade do empregador onde esteja registrado que o mesmo assume a responsabilidade por todas as manobras a serem realizadas pelo requerente; e

d) Atestado de Saúde em conformidade com os padrões básicos nos exames médicos contidos na Norma Regulamentadora da Autoridade do Trabalho no Brasil.

OBSERVAÇÃO: Para a manutenção da qualificação profissional do AMD será exigida a comprovação da realização de todas as manobras especificadas na “Tabela de Manobras” do Anexo 1-N, sem a necessidade de acompanhamento.

Poderão ainda ter acesso a este Grupo, especificamente para Instalações da Marinha do Brasil, como as Bases e Estações Navais, Arsenal da Marinha, e outras instalações militares, os Oficiais da MB do Quadro de Oficiais da Armada, oriundos da Escola Naval, da Reserva de 1ª Classe, que realizaram o curso da Escola Naval e comprovem experiência em manobras naquela Instalação, cumprindo o programa de qualificação contido no Anexo 1-N. Nestes casos, a Organização Militar deverá cumprir as mesmas especificações atribuídas ao “estaleiro”, conforme descrito anteriormente.

1.4. DE AQUAVIÁRIOS, COMO SUBALTERNOS, NOS 1º GRUPO - MARÍTIMOS, 2º GRUPO - FLUVIÁRIOS, 3º GRUPO - PESCADORES E SEÇÕES DE SAÚDE E CÂMARA

O ingresso de Aquaviários subalternos nos Grupos de Marítimos, Fluviários ou Pescadores, na Seção de Convés e/ou na de Máquinas, ou ainda nas Seções de Saúde e

Câmara, ocorre mediante aprovação no Curso de Formação de Aquaviários, ou nos Cursos de Adaptação de Aquaviários exclusivos para cada Grupo/Seção.

As informações para a condução e execução de cada curso de formação/adaptação/atualização/aperfeiçoamento de aquaviários, assim como seus propósitos, locais de realização, condições para inscrição, exames de seleção, matrículas, disciplinas, cargas horárias e tipos de certificação, estão especificadas nas Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo de Aquaviários (NORMAM-102/DPC), informadas anualmente no Programa de Ensino Profissional para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários) e disponibilizadas no sítio da DPC.

As atividades técnicas relativas à pesca são de competência do Órgão Federal controlador da atividade, cabendo à Marinha do Brasil, tão somente, a formação dos tripulantes de barcos de pesca, nas diversas categorias.

A forma de ingresso na Marinha Mercante de militares veteranos procedentes da Marinha do Brasil (MB) como subalterno dos 1º, 2º e 3º Grupos está descrita no Capítulo 3 desta NORMAM.

1.5. DE AQUAVIÁRIOS, COMO SUBALTERNOS, NO 4º GRUPO – MERGULHADORES

1.5.1. O ingresso como aquaviário subalterno no Grupo Mergulhadores será facultado a maiores de 18 (dezoito) anos, nos seguintes casos:

a) na categoria de “Mergulhador que opera com Ar Comprimido” (MGE), após aprovação no:

I) Curso Básico de Mergulho Raso Profissional, realizado em escola de mergulho profissional credenciada pela DPC; ou

II) Curso Expedito de Mergulho a Ar com Equipamento Dependente (C-Exp-MarDep), ministrado pelo Centro de Instrução e Adestramento Almirante Áttila Monteiro Aché (CIAMA), da Marinha do Brasil (MB); ou

III) Curso Especial de Escafandria para Oficiais (C-ESP-EK-OF), ministrado pelo CIAMA-MB; ou

IV) Curso de Especialização de Mergulho para Praças (C-ESPC-MG-PR), ministrado pelo CIAMA-MB.

b) na categoria de “Mergulhador que opera com Mistura Respiratória Artificial” (MGP):

I) possuir experiência mínima de dois anos, com pelo menos 150 horas de mergulho, na categoria MGE; e

II) possuir o certificado de conclusão do:

- Curso Básico de Mergulho Profundo Profissional, realizado em escola de mergulho profissional credenciada pela DPC; ou
- Curso Especial de Mergulho Saturado (C-ESP-MGSAT).

c) nas categorias MGE ou MGP, para os profissionais que não possuem certificado de conclusão de Curso de Mergulho Profissional realizado na Marinha do Brasil ou em Escolas Credenciadas pela DPC: Nesse caso, deverão comprovar que exerceram atividades de mergulho profissional, em data anterior a 11 de fevereiro de 2000, no mínimo 150 horas de mergulho saturado/profundo profissional para inscrição como Mergulhador que opera com mistura respiratória artificial (MGP), e 20 horas de mergulho raso profissional para inscrição como Mergulhador que opera com Ar Comprimido (MGE), mediante requerimento encaminhado à DPC, via CP/DL/AG, anexando cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), cópia do Livro de Registro do Mergulhador (LRM) e cópia do Atestado de Avaliação Técnico-Profissional (AATP). Outros documentos poderão ser solicitados pela DPC para fins de comprovação dos dados lançados na CTPS apresentada, como também para atestar a habilitação técnico-profissional do requerente.

O Atestado de Avaliação Técnico-Profissional (AATP) será emitido por Escola de Mergulho Profissional credenciada pela DPC, comprovando que o seu portador possui qualificação técnico-profissional para o exercício da profissão de mergulhador. Terá validade máxima de 1 (um) ano, deverá conter a identificação do requerente (fotografia no tamanho 3x4), nome completo, identidade, CPF, endereço, filiação, etc, os testes a que foi submetido, a categoria na qual se enquadra (MGE ou MGP) e possíveis restrições verificadas por ocasião da avaliação.

A Escola responsável pela emissão do AATP deverá ser credenciada pela DPC para ministrar o curso de formação para a categoria pretendida pelo requerente.

Caso a Escola constate que o requerente não possui as condições mínimas exigidas para executar trabalhos subaquáticos como mergulhador, deverá lançar essa restrição no AATP. Nesse caso, o requerente também poderá ingressar no 4º Grupo, porém estará restrito a exercer as funções de instrutoria em escolas credenciadas ou de responsável técnico em empresas cadastradas, sendo obrigatório o lançamento dessa restrição na CIR a ser emitida.

OBSERVAÇÕES:

a) A relação das escolas de mergulho credenciadas pela DPC está divulgada no sítio desta Diretoria (www.dpc.mar.mil.br).

b) Instruções detalhadas a respeito das atividades subaquáticas encontram-se descritas na NORMAM-222/DPC.

c) A validade do Atestado de Saúde para mergulhadores é de 6 meses.

SEÇÃO II

INSCRIÇÃO

1.6. PROCEDIMENTOS

A inscrição de aquaviário será, sempre, respaldada por Ordem de Serviço e deverá ser feita em uma CP/DL/AG ou Centro de Instrução (CIAGA ou CIABA), responsável por ministrar o curso de formação/adaptação que possibilite o ingresso do aquaviário na Marinha Mercante.

A inscrição é obrigatória para o exercício de atividade em embarcação nacional e será comprovada pela apresentação da Caderneta de Inscrição e Registro (CIR). A CP/DL/AG onde for efetuada a inscrição será denominada OM de Jurisdição do aquaviário.

O aquaviário que passar a residir e/ou exercer sua atividade em localidade que não esteja sob a responsabilidade da sua OM de jurisdição inicial, poderá solicitar a “Transferência de Jurisdição” para a OM com responsabilidade sobre a área em que estiver atuando. A OM de Jurisdição é responsável pelos principais lançamentos dos registros de carreira na CIR e no Sistema Informatizado de Cadastramento de Aquaviários, conforme estabelecido nesta Norma.

1.6.1. A inscrição inicial como aquaviário ocorrerá após aprovação em curso do Ensino Profissional Marítimo (EPM) ou com a apresentação de título ou certificado de habilitação conferido por entidade ou governo, endossado ou reconhecido pela Autoridade Marítima. Essa inscrição implicará na expedição, pela CP/DL/AG, da Caderneta de Inscrição e Registro (CIR), modelo DPC-2301, com validade de 5 (cinco) anos.

1.6.2. A inscrição só ocorrerá após cumpridas as seguintes exigências pelo candidato:

- a) Apresentar certificado de habilitação profissional ou certificado de conclusão de curso, reconhecido pela DPC;
- b) Ter mais de 18 anos (exceto Aprendiz de Pesca e Aprendiz de Motorista);
- c) Apresentar carteira de identidade;
- d) Apresentar Atestado de Saúde e Certificado Médico em conformidade com os padrões básicos nos exames médicos contidos na Norma Regulamentadora da Autoridade

do Trabalho no Brasil, por médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) com validade de até 1 (um) ano, a contar da data de sua emissão que comprove o bom estado de saúde física e mental, inclusive as boas condições auditivas e visuais; nesse atestado deverão constar a altura e a cor dos olhos do interessado;

e) Ter mais de 16 (dezesseis) anos de idade e apresentar autorização do pai, tutor ou juiz competente, em se tratando de Aprendiz de Pesca ou Aprendiz de Motorista;

f) Apresentar Cadastro de Pessoa Física (CPF), para os maiores de 16 (dezesseis) anos de idade; e

g) Apresentar um comprovante de residência atualizado ou Declaração de Residência assinada pelo Aquaviário, conforme modelo constante do Anexo 1-L (com reconhecimento por semelhança, caso o declarante não esteja presente).

1.7. INSCRIÇÃO DE ESTRANGEIROS

Por ocasião da inscrição de aquaviários estrangeiros, caberá à DPC estabelecer, à vista da certificação apresentada pelo candidato, a categoria em que o mesmo poderá ser inscrito, desde que comprovada sua qualificação profissional e cumpridas as exigências da legislação pertinente, conforme o artigo 1.17 da NORMAM-101/DPC.

1.8. EMISSÃO DA CADERNETA DE INSCRIÇÃO E REGISTRO (CIR)

Para o exercício da atividade profissional em embarcações nacionais o aquaviário deverá estar portando a Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) com a etiqueta de Dados Pessoais atualizada.

a) A emissão da 1ª via da CIR será gratuita;

b) com exceção do caso acima, a emissão de outras vias da CIR estará sujeita ao pagamento de emolumento estabelecido pela DPC;

c) após aceita a documentação, enquanto estiver em andamento o processo de emissão da CIR ou de atualização de habilitação, a CP/DL/AG poderá conceder ao aquaviário uma licença provisória para o exercício da profissão;

d) na CIR serão feitos, obrigatoriamente, os seguintes registros:

l) dados de identificação do aquaviário;

II) averbação de cursos, títulos e outras certificações;
III) categoria profissional;
IV) registro de certificados e averbação de títulos de habilitação;
V) datas e locais de embarques e desembarques e função a bordo;
VI) dados da embarcação; e
VII) histórico (anotações de carreira, elogios e ato de bravura, informações de saúde e outros dados julgados necessários);

e) as anotações correspondentes as subalíneas I, II, III e IV serão lançadas pela CP/DL/AG ou pelos Centros de Instrução (CIAGA e CIABA);

f) as anotações correspondentes as subalíneas V, VI e VII serão lançadas pela Empresa, proprietário, armador ou seu preposto (representante legal), ou ainda, pelo Comandante da embarcação;

g) as anotações na caderneta do Comandante, referidas nas subalíneas V, VI e VII, serão lançadas pelo proprietário, armador ou seu preposto (representante legal);

h) a identificação do aquaviário na CIR será conforme estabelece a Convenção 108, da Organização Internacional de Trabalho (OIT);

i) a concessão de CIR não substitui a identificação pessoal do aquaviário, prevista na legislação em vigor;

j) a CIR (Modelo DPC-2301) na cor azul é destinada ao aquaviário de nível 7 ou superior e a de cor verde é destinada ao aquaviário de nível 6 ou inferior; e

k) no caso de integrante do 4º Grupo - Mergulhadores, após a emissão da CIR, o aquaviário deverá requerer o Livro de Registro do Mergulhador (LRM), modelo DPC- 2212, assunto esse detalhado no artigo 1.12.

1.8.1. Documentação e pré-requisitos necessários para emissão de Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) para brasileiros, no caso de Inscrição Inicial:

a) Requerimento do interessado - somente para o 4º grupo (mergulhadores) e o 5º grupo (práticos);

b) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

c) Atestado de Saúde em conformidade com os padrões básicos nos exames médicos contidos na Norma Regulamentadora da Autoridade do Trabalho no Brasil, emitido há menos de 01 ano por médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), que comprove bom estado mental e físico, explicitamente as condições visuais e auditivas. Nesse atestado deverão constar a altura e a cor dos olhos;

d) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

e) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original), ou Declaração de Residência assinada pelo Aquaviário, conforme modelo constante do Anexo 1-L (com reconhecimento por semelhança, caso o declarante não esteja presente);

f) Uma foto de frente com fundo branco e sem chapéu (a ser capturada nos locais de atendimento nas Capitânicas, Delegacias ou Agências); e

g) Certificado de habilitação no curso de mergulho profissional raso, emitido por escola de mergulho profissional credenciada pela DPC (somente para 4º grupo - mergulhadores) (original e cópia simples).

1.8.2. Documentação e pré-requisitos necessários para emissão de Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) para brasileiros, no caso de 2ª Via - Extravio, Dano, Roubo ou Furto:

a) Requerimento do interessado;

b) CIR (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação da original para autenticação na CP/DL/AG da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais, no caso de dano). A CIR não deverá ser retida na OM, salvo fundamentação legal;

c) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

d) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

e) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original), ou Declaração de Residência assinada pelo Aquaviário, conforme modelo constante do Anexo 1-L (com reconhecimento por semelhança, caso o declarante não esteja presente);

f) Registro de Ocorrência (RO) ou declaração firmada pelo requerente, conforme Anexo 1-K da NORMAM-101/DPC, onde conste o fato gerador do pedido, no caso de extravio, roubo ou furto;

g) Uma (1) foto de frente, com fundo branco e sem chapéu (a ser capturada nos locais de atendimento nas Capitâneas, Delegacias ou Agências); e

h) GRU com o devido comprovante de pagamento (original e cópia).

No caso de a CIR ter sido emitida há mais de 2 anos, deverá ser apresentado o Atestado de Saúde em conformidade com os padrões básicos nos exames médicos contidos na Norma Regulamentadora da Autoridade do Trabalho no Brasil, emitido há menos de 1 ano por médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), que comprove bom estado mental e físico e, explicitamente, as condições visuais e auditivas.

1.8.3. Documentação e pré-requisitos necessários para emissão de Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) para brasileiros, no caso de revalidação:

a) Requerimento do interessado;

b) CIR (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação da original para autenticação na CP/DL/AG da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais). A CIR não deverá ser retida na OM, salvo fundamentação legal;

c) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

d) Atestado de Saúde em conformidade com os padrões básicos nos exames médicos contidos na Norma Regulamentadora da Autoridade do Trabalho no Brasil, emitido há menos de 1 ano por médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), que comprove bom estado mental e físico e, explicitamente, as condições visuais e auditivas;

e) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

f) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original), ou Declaração de Residência assinada pelo Aquaviário, conforme modelo constante do Anexo 1-L (com reconhecimento por semelhança, caso o declarante não esteja presente); e

g) GRU com devido comprovante de pagamento (original e cópia).

OBSERVAÇÕES:

a) As CP/DL/AG poderão exigir, ainda, documentos que comprovem a habilitação do aquaviário, sempre que houver divergências entre os dados constantes da CIR e os registros existentes no Sistema Informatizado de Cadastro de Aquaviários (SISAQUA). As cópias dos documentos apresentados serão devolvidas ao interessado após a conclusão do processo de revalidação; e

b) No caso de revalidação por término de espaço para anotações tirar uma foto de frente, com fundo branco e sem chapéu (a ser capturada no local de atendimentos nas Capitâneas, Delegacias ou Agências).

1.8.4. Documentação e pré-requisitos necessários para emissão de Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) para estrangeiros, no caso de Inscrição Inicial:

A CIR será emitida automaticamente pela CP/DL/AG após o reconhecimento (pela DPC) da certificação apresentada pelo aquaviário, observando-se a apresentação da documentação exigida, conforme o contido no artigo 1.17 da NORMAM-101/DPC.

1.8.5. Documentação e pré-requisitos necessários para emissão de Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) para estrangeiros, no caso de 2ª Via - Extravio, Dano, Roubo ou Furto:

a) Requerimento do interessado;

b) CIR (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação da original para autenticação na CP/DL/AG da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais no caso de dano). A CIR não deverá ser retida na OM, salvo fundamentação legal;

c) Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM e Documento Provisório de Registro Nacional Migratório - DPRNM dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

d) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

e) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original), ou Declaração de Residência assinada pelo Aquaviário, conforme modelo constante do Anexo 1-L (com reconhecimento por semelhança, caso o declarante não esteja presente);

- f) Registro de Ocorrência (RO) ou declaração firmada pelo requerente, onde conste o fato gerador do pedido, no caso de extravio, roubo ou furto;
- g) Uma foto de frente, com fundo branco e sem chapéu (a ser capturada nos locais de atendimento nas Capitânicas, Delegacias ou Agências); e
- h) GRU com o devido comprovante de pagamento (original e cópia).

OBSERVAÇÃO:

No caso de a CIR ter sido emitida há mais de 2 anos, deverá ser apresentado o Atestado de Saúde em conformidade com os padrões básicos nos exames médicos contidos na Norma Regulamentadora da Autoridade do Trabalho no Brasil, emitido há menos de um (1) ano, que comprove bom estado mental e físico e, explicitamente, as condições visuais e auditivas.

1.8.6. Documentação e pré-requisitos necessários para emissão de Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) para estrangeiros, no caso de revalidação:

- a) Requerimento do interessado;
- b) CIR (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação da original para autenticação na CP/DL/AG da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais). A CIR não deverá ser retida na OM, salvo fundamentação legal;
- c) Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM e Documento Provisório de Registro Nacional Migratório – DPRNM dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
- d) “Atestado de Saúde em conformidade com os padrões básicos nos exames médicos contidos na Norma Regulamentadora da Autoridade do Trabalho no Brasil”, emitido há menos de um (1) ano por médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), que comprove bom estado mental e físico e, explicitamente, as condições visuais e auditivas;
- e) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
- f) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original), ou Declaração de Residência assinada pelo Aquaviário, conforme

modelo constante do Anexo 1-L (com reconhecimento por semelhança, caso o declarante não esteja presente); e

g) GRU com devido comprovante de pagamento (original e cópia).

OBSERVAÇÕES:

- As CP/DL/AG poderão exigir, ainda, documentos que comprovem a habilitação do aquaviário, sempre que houver divergências entre os dados constantes da CIR e os registros existentes no Sistema Informatizado de Cadastro de Aquaviários (SISAQUA). As cópias dos documentos apresentados serão devolvidas ao interessado após a conclusão do processo de revalidação; e

- No caso de revalidação por término de espaço para anotações tirar uma (1) foto de frente, com fundo branco e sem chapéu (a ser capturada nos locais de atendimento nas Capitânicas, Delegacias ou Agências).

1.9. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Constitui infração às regras do tráfego aquaviário a inobservância de qualquer preceito das normas emitidas pela Autoridade Marítima (NORMAM) ou de resolução internacional ratificada pelo Brasil, ficando o infrator sujeito a aplicação de penalidade.

As Infrações serão passíveis das seguintes penalidades:

- a) multa;
- b) suspensão da Inscrição (CIR); e
- c) cancelamento da Inscrição (CIR).

As penalidades serão aplicadas mediante Procedimento Administrativo, que se inicia com o auto de infração, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos moldes do disposto no artigo 3.6, da Seção 1, do Capítulo 3, da NORMAM-301/DPC.

1.9.1. A inscrição será suspensa nos seguintes casos:

- a) determinação de lei vigente, decisão do Tribunal Marítimo ou em cumprimento à decisão judicial;
- b) como penalidade imposta pela Autoridade Marítima ou seu representante;

- c) quando o inscrito deixar de exercer sua profissão de aquaviário por mais de dez (10) anos consecutivos¹;
- d) quando o aquaviário estiver inscrito em mais de uma CP/DL/AG;
- e) quando o aquaviário fizer uso de documento adulterado ou falsificado, ou prestar informação não verdadeira para fim de anotações na CIR, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na legislação vigente; e
- f) por solicitação do interessado.

1.9.2. A inscrição será cancelada nos seguintes casos:

- a) falecimento do aquaviário;
- b) quando for verificado, em Procedimento Administrativo, que inscrição foi fundamentada na apresentação de qualquer documento falso ou inverídico, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na legislação vigente;
- c) quando o tripulante for responsabilizado, em sentença passada em julgado, por praticar roubo ou furto de qualquer coisa pertencente à embarcação, à carga, ao Comandante, aos passageiros e aos tripulantes, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na legislação vigente;
- d) quando for verificada a existência de inscrição anterior para o mesmo aquaviário (duplicidade de inscrição); e
- e) quando o aquaviário for aposentado por invalidez impeditiva de exercer a profissão.

A suspensão e o cancelamento da inscrição do aquaviário nos casos previstos na alínea e do artigo 1.9.1 e na alínea b do artigo 1.9.2, serão precedidos de Sindicância e assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, por meio do competente Procedimento Administrativo previsto no artigo 3.6 da NORMAM-301/DPC.

A CP/DL/AG que efetuar cancelamento ou suspensão de inscrição previstos neste item deverá comunicar tal fato à OM de inscrição do Aquaviário, para lançamento no Sistema Informatizado de Cadastro de Aquaviário (SISAQUA).

¹ Caso o inscrito desejar retornar às atividades profissionais como Aquaviário deverá requerer o cancelamento da situação de “suspensão” e a emissão da nova CIR à CP/DL/AG onde foi inscrito, anexando a sua CIR anterior.

1.10. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SUSPEITA DE FALSIDADE DOCUMENTAL

1.10.1. Falsificação de CIR

A atuação da MB diante da falsificação da CIR se desdobra em duas linhas de ação, as quais são:

Regra: Quando a falsificação ou uso de CIR falsa chegar ao conhecimento formal da MB, deverá ser instaurado competente IPM para averiguação quanto à participação ou não do militar no caso em tela, nos termos do artigo 9º, inciso II do Código Penal Militar (CPM).

Exceção: Quando a CIR, supostamente falsa, for apresentada por um civil, mesmo que se tratando de marítimo ou servidor civil, à guarnição da MB que esteja realizando atividade de patrulha ou inspeção naval, ou ainda for usada em qualquer OM da MB. Nestes casos, o civil deverá receber voz de prisão e ser conduzido por militares da MB à Polícia Federal, para a lavratura do competente Auto de Prisão em Flagrante (APF), que servirá de base para a instauração de IPM, no objetivo de investigar a participação ou não de militar da MB na falsificação. É recomendável, portanto, que os militares da MB obtenham cópias do APF e/ou de outros documentos pertinentes, produzidos pela Polícia Federal, a fim de subsidiar o IPM.

É importante destacar que a decisão quanto à competência jurisdicional para apuração desses ilícitos é atribuição exclusiva do Poder Judiciário e não da Administração Naval, integrante do Poder Executivo Federal.

1.10.2. Falsificação de outros documentos

A utilização de quaisquer outros documentos, público ou particular, falsificados ou com indícios de falsificação, que sejam utilizados para obter alguma vantagem em uma CP/DL/AG ou outro órgão da MB configurará indícios de crime militar. Neste caso, deverá ser instaurado IPM, para instruir futura Ação Penal.

Caso surjam dúvidas sobre o tema, quando da ocorrência de casos concretos envolvendo matéria criminal, as OM deverão providenciar consulta técnica à DPMM, Diretoria Especializada em Justiça e Disciplina na MB.

OBSERVAÇÕES:

a) No caso em que o IPM confirme a adulteração ou falsidade de documento, a sua solução deverá consignar expressamente que será instaurado o Procedimento Administrativo para aplicação das penalidades e/ou medidas administrativas previstas;

b) Encerrado o IPM e o competente Procedimento Administrativo e cumprida a sanção de suspensão da inscrição na Marinha Mercante, se for o caso, o aquaviário poderá requerer sua regularização para o exercício profissional das atividades para as quais esteja comprovadamente habilitado/qualificado; e

c) Os eventuais questionamentos sobre os motivos de apreensão de documentos deverão ser realizados por meio de requerimento do interessado e serão respondidos justificadamente pelo Agente da Autoridade Marítima que realizar a apreensão, mencionando que o documento está sendo objeto de investigação, por haver suspeita de falsidade, nos termos do art. 12, alínea b, do Código de Processo Penal Militar.

1.11. REVALIDAÇÃO DA CIR

1.11.1. Para revalidação da CIR será necessário o comparecimento do aquaviário à Organização Militar (OM) de sua jurisdição, para emissão de “Etiqueta de Dados Pessoais”, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

a) Requerimento do interessado;

b) CIR (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação da original para autenticação na CP/DL/AG da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais). A CIR não deverá ser retida na OM, salvo fundamentação legal;

c) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original para brasileiros). Para estrangeiros, Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM e Documento Provisório de Registro Nacional Migratório – DPRNM (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original); Atestado de Saúde em conformidade com os padrões básicos nos exames médicos contidos na Norma Regulamentadora da Autoridade do Trabalho no Brasil, emitido há menos de um (1) ano por médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), que comprove bom estado mental e físico e, explicitamente, as condições visuais e auditivas;

d) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

e) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original), ou Declaração de Residência assinada pelo Aquaviário, conforme modelo constante do Anexo 1-L (com reconhecimento por semelhança, caso o declarante não esteja presente); e

f) GRU com o devido comprovante de pagamento (original e cópia).

g) As CP/DL/AG poderão exigir, ainda, documentos que comprovem a habilitação do aquaviário, sempre que houver divergências entre os dados constantes da CIR e os registros existentes no Sistema Informatizado de Cadastro de Aquaviários. As cópias dos documentos apresentados serão devolvidas ao interessado após a conclusão do processo de revalidação.

No caso de revalidação por término de espaço para anotações, tirar uma foto de frente, com fundo branco e sem chapéu (a ser capturada nos locais de atendimento nas Capitâneas, Delegacias ou Agências).

Se a inscrição tiver sido suspensa pelo motivo descrito na alínea c do artigo 1.9.1, e o interessado pretender retornar à atividade de aquaviário, deverá requerer à CP/DL/AG onde foi inscrito, anexando a sua CIR.

Decorridos 2 (dois) anos da imposição da pena de cancelamento ou de suspensão de inscrição do aquaviário, o infrator poderá requerer a sua reabilitação à DPC, via CP/DL/AG na qual a pena foi imposta, submetendo-se a todos os requisitos que forem estabelecidos para a certificação de sua habilitação.

1.12. LIVRO DE REGISTRO DO MERGULHADOR (LRM)

O LRM deverá ser adquirido na Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) após a inscrição do mergulhador no SISAQUA, como aquaviário integrante do 4º Grupo - Mergulhadores.

De posse da CIR, o mergulhador solicitará a homologação do LRM (modelo DPC-2212) à CP/DL/AG da sua jurisdição. A escrituração do LRM deverá ser feita pelo próprio aquaviário ou pelo seu empregador, com exceção do registro da sua habilitação como mergulhador e a aposição do número da CIR, que deverão ser efetuados pela CP/DL/AG.

As CP/DL/AG ao homologarem o LRM para registro de habilitação deverão apor, além do número da CIR do mergulhador no local destinado, o respectivo sinete na folha de “Registro de Habilitação”, a qual será assinada por Oficial responsável ou funcionário civil credenciado. A numeração desses LRM obedecerá o modelo de formação “xxx LRM yyy”, onde xxx será o código da OM da Segurança do Tráfego Aquaviário (STA) e yyy será o número sequencial do livro, naquela Organização Militar. A responsabilidade das CP/DL/AG, no que se refere aos registros constantes do LRM, será restrita aos dados constantes da folha “Registro de Habilitação” e à “Numeração da CIR”.

É obrigatória a realização dos exames médicos periódicos, previstos em Norma específica do órgão federal controlador da atividade, sendo responsabilidade do mergulhador a verificação do correto registro desses exames médicos em seu LRM.

Caso o mergulhador tenha sido cadastrado como “Mergulhador que Opera com Ar Comprimido” (MGE) e, posteriormente, se habilite para operar com “Mistura Gasosa Artificial” (MGP), deverá comparecer à CP/DL/AG e requerer a alteração do cadastro e inclusão da qualificação “MGP” no LRM”.

1.12.1. Documentação e pré-requisitos necessários para a homologação do LRM:

- a) Requerimento do interessado;
- b) CIR (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação da original para autenticação na CP/DL/AG da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais). A CIR não deverá ser retida na OM, salvo fundamentação legal;
- c) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
- d) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
- e) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original), ou Declaração de Residência assinada pelo Aquaviário, conforme modelo constante do Anexo 1-L (com reconhecimento por semelhança, caso o declarante não esteja presente); e
- f) Uma foto de frente, com fundo branco e sem chapéu (a ser capturada nos locais de atendimento nas Capitâneas, Delegacias ou Agências).

1.13. ASCENSÃO DE CATEGORIA

A ascensão de categoria dar-se-á por conclusão de estágio, curso e/ou tempo de embarque. Exigirá registro na CIR e emissão de outra certificação, se for o caso, além de atualização no Sistema de Controle de Aquaviário (SISAQUA).

A ascensão de categoria deverá ser respaldada por Ordem de Serviço. Os requisitos a serem cumpridos para acesso às diversas categorias do pessoal da Marinha Mercante, limitações e observações pertinentes encontram-se no QUADRO GERAL DE CERTIFICAÇÕES (Anexo 2-A) destas Normas. Cabe ao aquaviário a iniciativa de requerer, à sua OM de jurisdição, a ascensão de categoria para a qual possua os requisitos.

Os registros da CIR, para o cômputo do tempo de embarque exigido para ascensão às diversas categorias, serão analisados qualitativamente, observando-se a compatibilidade dos registros de embarques lançados na CIR com o CTS das embarcações, visando comprovar se o embarque ocorreu na categoria e função necessária para a ascensão pretendida, a fim de evitar que seja computado o tempo de embarque do aquaviário exercendo cargo ou função inferior à sua categoria ou qualificação.

Para aquaviários do 4º Grupo - Mergulhadores: Comprovação do tempo de exercício na categoria de MGE por um período mínimo de 2 (dois) anos, com pelo menos 150 horas de mergulho na categoria mediante análise do LRM (Livro de Registro de Mergulho), complementada pelos lançamentos efetuados na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional e ter sido aprovado no Curso Expedito de Mergulho Saturado (C-Exp-MGSAT) realizado pelo CIAMA ou em Curso de Mergulho Profissional equivalente, realizado em entidade credenciada pela DPC.

1.13.1. Documentação e pré-requisitos necessários:

- a) Requerimento do interessado;
- b) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
- c) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
- d) CIR (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação da original para autenticação na CP/DL/AG da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais e das folhas de registros de embarque da CIR). A CIR não deverá ser retida na OM, salvo fundamentação

legal;

e) Documento que comprove tempo de embarque em navios de bandeira estrangeira (Anexo 1-G) (quando aplicável);

f) Documento que comprove o tempo de exercício na categoria de Mergulhador que opera com Ar Comprimido - MGE por um período mínimo de 2 (dois) anos (somente para aquaviários do 4o Grupo – Mergulhadores);

g) Certificado de conclusão do Curso Expedito de Mergulho Saturado (C-Exp-MGSAT) realizado no CIAMA ou de curso de mergulho profissional equivalente, realizado em entidade credenciada pela DPC; (somente para aquaviários do 4o grupo – Mergulhadores);

h) Documentos que comprovem o cumprimento de requisito para a ascensão (conclusão de curso e/ou cômputo do tempo de embarque, conforme previsto no artigo 1.26 e no Quadro Geral de Certificações - (Anexo 2-A);

i) Certificado de Competência, quando houver alteração de Regras ou retirada de limitações;

j) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original), ou Declaração de Residência assinada pelo Aquaviário, conforme modelo constante do Anexo 1-L (com reconhecimento por semelhança, caso o declarante não esteja presente);

k) Atestado de Saúde em conformidade com os padrões básicos nos exames médicos contidos na Norma Regulamentadora da Autoridade do Trabalho no Brasil, emitido há menos de seis meses para Mergulhadores ou um (1) ano para os demais Aquaviários, por médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), que comprove bom estado mental e físico, explicitamente as condições visuais e auditivas; e

l) GRU com o devido comprovante de pagamento (original e cópia).

SEÇÃO III

CERTIFICAÇÃO

1.14. DEFINIÇÕES

1.14.1. Certificação - é o conjunto de procedimentos regulamentados e padronizados que resultam na expedição de Certificado em conformidade com as Normas da Autoridade Marítima e as disposições (Regras) da Convenção STCW-78, emendada, que autoriza o seu portador legal a desempenhar, a bordo, as funções associadas no nível de responsabilidade nele especificado.

1.14.2. Regras da Convenção STCW - são as disposições constantes no anexo da Convenção STCW-78, emendada, e que estabelecem os requisitos mínimos obrigatórios para a emissão dos certificados. As principais Regras da Convenção STCW-78, emendada, empregadas na certificação constam no Anexo 1-J.

1.14.3. Certificado - é o documento válido, qualquer que seja o nome com que possa ser conhecido pela ou sob a autoridade da Administração, ou pela mesma reconhecido, habilitando o portador a exercer as funções indicadas no referido documento ou conforme autorizado pela legislação nacional.

a) São adotados os seguintes modelos de Certificados:

I) Certificado DPC-1031 (Certificado de Competência) - emitido, principalmente, para Oficiais, pela DPC e pelos Centros de Instrução, para atender à Convenção STCW-78, emendada, qualificando o aquaviário para desempenhar, a bordo, as funções especificadas dentro dos níveis de responsabilidade, constando, também, as limitações pertinentes. Poderá ser emitido para subalternos nacionais em casos excepcionais ou quando esses necessitarem comprovar suas habilitações no exterior, se exigido, formalmente, por Autoridade Marítima estrangeira. Modelo deste Certificado consta do Anexo A;

II) Certificado DPC-1032 (Endosso que Atesta a Emissão de Certificado de Competência) - emitido para aquaviários, pela DPC e pelos Centros de Instrução, endossando um Certificado expedido por uma entidade nacional, extra Marinha, contendo as mesmas especificações do modelo DPC-1031. Modelo deste Certificado consta do Anexo 1-B;

III) Certificado DPC-1033 (Endosso que Atesta o Reconhecimento de Certificado de Competência) emitido pela DPC, para atestar o endosso de reconhecimento de um Certificado expedido por Autoridade Marítima estrangeira de um Governo signatário da Convenção STCW- 78, emendada. Modelo deste Certificado consta do Anexo 1-C; e

IV) Certificado DPC-1034 (Certificado de Proficiência) - emitido pela DPC e pelos Órgãos de Execução (OE) do Ensino Profissional Marítimo (EPM) e destinado a certificar os aquaviários que concluíram os Cursos, Exames e Estágios previstos no Sistema do EPM, inclusive aqueles em conformidade com a Convenção STCW-78, emendada, qualificando os aprovados para o desempenho de atividades profissionais. Modelo deste Certificado consta do Anexo 1-D.

1.15. ENDOSSOS

a) Os certificados para Comandantes e Oficiais emitidos conforme especificado no artigo anterior deverão ser endossados pela Autoridade Marítima (chancela ou assinatura) ou por quem for delegada competência para tal; e

b) O certificado DPC-1034 poderá, também, ser utilizado para endossar certificações expedidas por entidades nacionais extra Marinha.

1.16. EXPEDIÇÃO

Os certificados serão expedidos atendendo a requerimento do interessado, conforme modelo próprio, constante do Anexo 1-E, e retirados pelo requerente ou representante legal no GAP das CP/DL/AG onde foi iniciado o processo.

1.17. EMISSÃO E MANUTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO

Os certificados para comandantes, oficiais e pessoal subalterno serão emitidos automaticamente, mediante aprovação em curso ou exame previsto na NORMAM-102/DPC e/ou por substituição dos modelos antigos, mediante requerimento e apresentação da documentação e pré-requisitos necessários abaixo relacionados, conforme o caso.

1.17.1. Documentação e pré-requisitos necessários para obtenção do Certificado modelo DPC-1031:

- a) Requerimento do interessado;
- b) CIR (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação da original para autenticação na CP/DL/AG da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais). A CIR não deverá ser retida na OM, salvo fundamentação legal;
- c) Atestado de Saúde e Certificado Médico em conformidade com os padrões básicos nos exames médicos contidos na Norma Regulamentadora da Autoridade do Trabalho no Brasil, emitido há menos de um (1) ano por médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), que comprove bom estado mental e físico e, explicitamente, as condições visuais e auditivas;
- d) Certificados de competência que comprovem habilitações específicas a serem registradas (original e cópia simples);
- e) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
- f) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
- g) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original), ou Declaração de Residência assinada pelo Aquaviário, conforme modelo constante do Anexo 1-L (com reconhecimento por semelhança, caso o declarante não esteja presente); e
- h) Uma foto de frente, com fundo branco e sem chapéu (a ser capturada nos locais de atendimento nas Capitânicas, Delegacias ou Agências).

Nos casos de aprovação em cursos ministrados nos Centros de Instrução, a emissão do certificado pelo respectivo Centro será automática.

1.17.2. Documentação e pré-requisitos necessários para obtenção de 2ª Via do Certificado modelo DPC-1031, no Caso de Dano, Extravio, Roubo ou Furto:

- a) Requerimento do interessado;
- b) Certificado DPC-1031 (original), no caso de dano;
- c) Registro de Ocorrência (RO) ou Declaração firmada pelo requerente, conforme Anexo 1-K, onde conste o fato gerador do pedido, no caso de extravio, roubo ou furto;
- d) CIR (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação da original para

autenticação na CP/DL/AG da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais). A CIR não deverá ser retida na OM, salvo fundamentação legal;

e) Atestado de Saúde e Certificado Médico em conformidade com os padrões básicos nos exames médicos contidos na Norma Regulamentadora da Autoridade do Trabalho no Brasil, emitido há menos de um (1) ano por médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), que comprove bom estado mental e físico e, explicitamente, as condições visuais e auditivas;

f) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

g) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

h) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original), ou Declaração de Residência assinada pelo Aquaviário, conforme modelo constante do Anexo 1-L (com reconhecimento por semelhança, caso o declarante não esteja presente);

i) Certificados de competência que comprovem habilitações específicas a serem registradas (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

j) Uma foto de frente, com fundo branco e sem chapéu (a ser capturada nos locais de atendimento nas Capitânicas, Delegacias ou Agências); e

k) GRU com o devido comprovante de pagamento (original e cópia).

1.17.3. Documentação e pré-requisitos necessários para obtenção do Certificado modelo DPC-1033:

a) Requerimento do interessado solicitando o reconhecimento e a inscrição inicial;

b) Certificado de Competência do país de origem (original e cópia simples);

c) Caderneta de Inscrição e Registro (*Seaman's Record Book*) do país de origem (original e cópia simples);

d) Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM e Documento Provisório de Registro Nacional Migratório - DPRNM dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

e) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) expedida pelo Ministério do

Trabalho e Emprego (MTE) (original e cópia simples da folha de rosto);

- f) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
- g) Atestado de Saúde e Certificado Médico em conformidade com os padrões básicos nos exames médicos contidos na Norma Regulamentadora da Autoridade do Trabalho no Brasil, emitido há menos de um (1) ano por médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), que comprove bom estado mental e físico e, explicitamente, as condições visuais e auditivas;
- h) Uma foto de frente, com fundo branco e sem chapéu (a ser capturada nos locais de atendimento nas Capitânicas, Delegacias ou Agências);
- i) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original), ou Declaração de Residência assinada pelo Aquaviário, conforme modelo constante do Anexo 1-L (com reconhecimento por semelhança, caso o declarante não esteja presente);
- j) Comprovante de escolaridade (original e cópia simples);
- k) Histórico escolar (relação das disciplinas cursadas e respectiva carga horária) do curso referente à habilitação declarada (original e cópia simples);
- l) Comprovante de realização do correspondente Estágio Embarcado (original e cópia simples) previsto na Convenção STCW-78, como emendada, para as Regras II/1, II/4, III/1, III/4, III/6 e III/7; e
- m) GRU com o devido comprovante de pagamento (original e cópia).

Observação:

A AMB não realiza a revalidação do certificado DPC-1033. Neste caso, caberá ao Aquaviário obter a revalidação do seu Certificado de Competência no país que o emitiu, o qual possibilitará realizar um novo processo de reconhecimento junto à AMB.

1.17.4. Documentação e pré-requisitos necessários para obtenção de 2ª Via do Certificado modelo DPC-1033, no Caso de Dano, Extravio, Roubo ou Furto:

- a) Requerimento do interessado;
- b) Certificado DPC-1033 (original), no caso de dano;
- c) Registro de Ocorrência (RO) ou Declaração firmada pelo requerente, conforme

Anexo 1-K, onde conste o fato gerador do pedido, no caso de extravio, roubo ou furto;

- d) Certificado de Competência do país de origem (original e cópia simples);
- e) CIR (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação da original para autenticação na CP/DL/AG da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais). A CIR não deverá ser retida na OM, salvo fundamentação legal;
- f) Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM e Documento Provisório de Registro Nacional Migratório - DPRNM dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
- g) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
- h) Atestado de Saúde e Certificado Médico em conformidade com os padrões básicos nos exames médicos contidos na Norma Regulamentadora da Autoridade do Trabalho no Brasil, emitido há menos de um 1 ano por médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), que comprove bom estado mental e físico e, explicitamente, as condições visuais e auditivas;
- i) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original), ou Declaração de Residência assinada pelo Aquaviário, conforme modelo constante do Anexo 1-L (com reconhecimento por semelhança, caso o declarante não esteja presente);
- j) Uma foto de frente, com fundo branco e sem chapéu (a ser capturada nos locais de atendimento nas Capitânicas, Delegacias ou Agências); e
- k) GRU com o devido comprovante de pagamento (original e cópia).

1.17.5. Certificado modelo DPC-1034:

Para cursos realizados no Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SEPM), o Certificado será emitido automaticamente pelos Órgãos de Execução (OE), após aprovação no curso correspondente. Para os demais casos, observar os seguintes procedimentos:

- a) Emissão de um único certificado relativo aos extintos cursos EBPS, ECIN, ESPE e ESRS, de acordo com a Portaria nº 347/2013/DPC;
- b) Emissão de um certificado relativo à familiarização em navio-tanque, de acordo com a Portaria nº 347/2013/DPC;

c) Emissão de um certificado de equivalência de cursos previstos na NORMAM-104/DPC aos do SEPM, conforme a correspondência constante em Portaria específica emitida pela DPC; e

d) Emissão de um certificado referente ao ingresso no grupo marítimo, em consequência de uma transferência de grupo (recebimento de Regra).

1.17.6. Documentação e pré-requisitos necessários para obtenção do Certificado modelo DPC-1034:

a) Requerimento do interessado;

b) CIR (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação da original para autenticação na CP/DL/AG da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais). A CIR não deverá ser retida na OM, salvo fundamentação legal;

c) Nos casos de familiarização em navio-tanque e de transferência de grupos – apresentar a CIR (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação da original para autenticação na CP/DL/AG da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais e das folhas de registros de embarque da CIR). A CIR não deverá ser retida na OM, salvo fundamentação legal);

d) Documento, emitido pelo comandante do navio, atestando a conclusão de estágio supervisionado de familiarização de navio-tanque (quando for o caso);

e) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

f) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

g) Atestado de Saúde em conformidade com os padrões básicos nos exames médicos contidos na Norma Regulamentadora da Autoridade do Trabalho no Brasil, emitido há menos de um (1) ano por médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), que comprove bom estado mental e físico e, explicitamente, as condições visuais e auditivas;

h) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original), ou Declaração de Residência assinada pelo Aquaviário, conforme modelo constante do Anexo 1-L (com reconhecimento por semelhança, caso o declarante não esteja presente);